



LEI ORDINÁRIA Nº 2085

de 30 de dezembro de 2008

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

*a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República
Federativa do Brasil, Aprova, a presente Lei:*

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º..

Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º..

O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 283.326.600,00 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e seis Mil e seiscentos Reais).

Art. 3º..

A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00			
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	195.457.100	68.198.300	263.655.400
. Receita Tributária	28.696.100	250.000	28.946.100
. Receitas de Contribuição	3.158.000	7.252.600	10.410.600
. Receita Patrimonial	2.099.600	1.850.500	3.950.100
. Receita de Serviços	680.000	-	680.000
. Transferências Correntes	157.191.000	55.069.200	212.260.200
. Outras Receitas Correntes	3.632.400	3.776.000	7.408.400
. Receita de Contribuições	-	3.980.000	3.980.000
<i>RPPS</i>			
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	39.422.200	-	39.422.200
. Operações de Crédito	9.600.000	-	9.600.000
. Transferências de Capital	29.820.000	-	29.820.000
. Outras Transferências de Capital	2.200	-	2.200
<i>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</i>	(23.731.000)	-	(23.731.000)
RECEITA TOTAL	211.148.300	72.178.300	283.326.600

Art. 4º..

A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 255.047.400,00 (duzentos e cinquenta e cinco Milhões, quarenta e sete Mil e quatrocentos reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$ 28.279.200,00 (vinte e oito Milhões duzentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 5º..

A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<i>R\$ 1,00</i>			
<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>. Despesas Correntes</i>	<i>136.744.900</i>	<i>51.866.100</i>	<i>188.611.000</i>
<i>. Despesas de Capital</i>	<i>71.242.100</i>	<i>14.673.500</i>	<i>85.915.600</i>
<i>. Reserva de Contingência</i>	<i>4.200.000</i>	<i>-</i>	<i>4.200.000</i>
<i>. Reserva do RPPS</i>	<i>-</i>	<i>4.600.000</i>	<i>4.600.000</i>
RECEITA TOTAL	212.187.000	71.139.600	283.326.600

DESPESA POR ÓRGÃO

<i>R\$ 1,00</i>			
<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
PODER LEGISLATIVO			
<i>Câmara Municipal</i>	<i>8.261.747</i>	<i>471.700</i>	<i>8.733.447</i>
PODER EXECUTIVO			
<i>Governadoria</i>	<i>12.431.000</i>	<i>1.212.400</i>	<i>13.643.400</i>
<i>Secretaria Municipal de Gestão Governamental</i>	<i>4.948.900</i>	<i>-</i>	<i>4.948.900</i>
<i>Secretaria Municipal de Finanças e Administração</i>	<i>21.907.800</i>	<i>11.247.400</i>	<i>33.155.200</i>
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável</i>	<i>96.379.753</i>	<i>2.033.000</i>	<i>98.412.753</i>
<i>Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania</i>	<i>43.072.600</i>	<i>21.291.700</i>	<i>64.364.300</i>
<i>Secretaria Municipal das Ações Sociais</i>	<i>-</i>	<i>55.868.600</i>	<i>55.868.600</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>4.200.000</i>		<i>4.200.000</i>
DESPESA TOTAL	191.201.800	92.124.800	283.326.600

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º..

Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º..

Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009, a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1o do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1º.

Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.

2º.

Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares para cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

Art. 8º..

Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado à diferença apurada no balanço de 2008 em relação aos valores orçados, conforme Parecer nº. 024/2.002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

1º.

O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício de 2.008 e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º. do Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º..

O Poder Executivo Municipal poderá, mediante autorização Legislativa específica, representar o Município nas Operações de Crédito, nos Financiamentos e nas Alienações e a proceder todos os Atos para a Perfeita Representatividade do Município.

Parágrafo único .

Para implementar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observada a legislação Federal que disciplina a matéria.

Art. 10.

Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do artigo 5º., combinado com o artigo 6º., da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá, através de lei, abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 11.

Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei, elaborado em conformidade com as alterações imposta pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 08 de agosto de 2007.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, em 23 de Dezembro de 2.008.

Mohamad A. R. Abdallah **Presidente**

Lei Ordinária Nº 2085/2008 - 30 de dezembro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em